Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de S. João

do Itatinga, no municipio do Rio Novo.

Artigo 2.º — Este districto terá es seguintes divisas: Começando na cabeceira do Rio das Pedras, segue por este abaixo até frontear o rumo da barra entre Rio Novo e Rio Bonito; desse ponto segue pelo dito rumo á mencionada barra e subindo pelo Rio Bonito até o alto da Serra, no rumo da cabeceira opposta do Rio Corrente, até alcançal-a, seguindo por este abaixo até a sua barra no Paranapanema, continúa por este acíma até a barra do Ribeirão do Lageado; segue por este até suas cabeceiras e destas em rumo ao ponto de partida das divisas.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 1.º de Abril de 1891.

A. BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

DECRETO N. 147 - De 4 de Abril de 1891

Crêa o districto de paz da Capella da Apparecida, no municipio de Guaratinguetá.

O Governador do Estado, tendo em vista o art. 1.º do dec. n. 861 de 13 de Outubro de 1890, explicado pelo aviso do Ministerio da Justiça, de 9 de Dezembro do anno passado,

Decreta:
Artigo 1.* — Fica creado o districto de paz da Capella da Apparecida, comprehendendo as Capellas da Ro-

seira, no municipio de Guaratinguetá.

Artigo 2.º — O actual districto terá as divisas das respectivas subdelegacias.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 148 — De 6 de Abril de 1891

Crêa o districto de paz da Bella Vista, municipio de Tatuhy

O Governador do Estado, usando das attribuições conferidas pelo decreto n. 861 de 13 de Outubro do anno passado e pelo aviso do Ministerio da Justiça, de 9 de Dezembro ultimo, considerando que a lei provincial n. 2 de 6 de Fevereiro de 1885, creou a freguezia da Bella Vista, pertencente ao municipio de Tatuhy, que, por não estar canonicamente provida até o presente não foi installada; que, depois do dec. de 7 de Janeiro do

anno findo, não procede mais este motivo, por estar a egreja separada do Estado; resolve nomear para juiz de paz do districto da Bella Vista o cidadão João do Amaral Camargo, e para supplentes os cidadãos Simão José de Oliveira e Salvador do Amaral Camargo, aos quaes marca o prazo de 30 dias para prestarem compromisso perante o conselho de intendencia de Tatuhy, installando o districto de paz e assumindo as funcções de juiz de casamentos.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de

Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 149 - de 7 de Abril de 1891

Crêa no Corpo Policial Permanente mais duas companhias

O Governador do Estado, tendo em vista o que representou o sr. chefe de policia, sobre a necessidade de augmentar-se o pessoal do Corpo Policial Permanente, por ser já insufficiente o actual, para occorrer ás exigencias do serviço, não só da capital como dos destacamentos no interior do Estado, e usando da attribuição conferida pelo artigo 2.º § 8.º, do decreto do Governo Provisorio, sob n. 7, de 20 de Novembro de 1889;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam creadas no Corpo Policial Permanente mais duas companhias, com as denominações de nona e decima, cada uma das quaes com pessoal e vencimentos eguaes aos marcados para as já existentes.

Artigo 2.º -- Ficam revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 150 - de 7 de Abril de 1891

Crêa o logar de medico da Companhia de Bombeiros

O Governador do Estado, á vista do que lhe representou o dr. chefe de policia, em officio sob n. 125 de 2 do corrente, attendendo a que, pelo augmento de pessoal da Companhia de Bombeiros, se faz mister a creação do logar de medico para tratar dos respectivos officiaes e praças, em caso de molestia e de accidente; e usando da attribuição conferida pelo decreto do Governo Provisorio, sob n. 7, de 20 de Novembro de 1889, artigo 2.º, § 8.º;

Decreta:

Artigo 1.* — Fica creado o logar de medico da Companhia de Bombeiros, com a graduação de capitão, e com

